



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2023

Dispõe sobre sanções administrativas e restrições aplicadas aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre sanções administrativas e restrições aplicadas aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 28 de março de 2023, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu à época, parecer às fls.08/10, pela necessidade de diligências externas para manifestação por parte da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), sendo seu requerimento acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.11).

Que a Procuradoria-Geral do Estado às fls.23/33, não obstante a nobre intenção contida no Projeto assevera que a proposta padece de vício de inconstitucionalidade, em especial relevo, por conter em seu bojo, violação no tocante à iniciativa privativa do senhor Governador do Estado, e em fls. 38/43 pontua ao final, a existência de contrariedade ao interesse público na demanda. Já às fls.34/37 e fls.44/45, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, manifesta-se brevemente à título de resposta, listando tão somente a existência de programas sociais, que traduzem garantia de direitos, ora tipificados em sua estrutura que perfazem a política de assistência social à população, sem entrar amiúde no mérito da iniciativa em tela.

Colhe-se também às fls.46/55, manifestação conclusiva da Secretaria de Estado da Administração opinando pela presença de vícios de



inconstitucionalidades, seja por violação à iniciativa privativa do Governador do Estado para dispor sobre os servidores públicos estaduais e provimento de cargos (art. 50, § 2º, IV, da CESC/1989), ou por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (art. 22, inciso I, da CRFB/1988).

Que às fls.14/20, o Deputado Relator emitiu voto pela admissibilidade da tramitação do Projeto de Lei, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada de fls.21, sendo o voto aprovado por maioria dos pares, consoante folha de votação (fls.60). Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

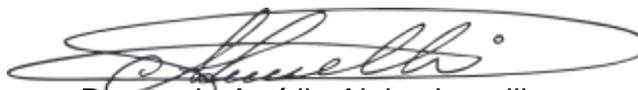
Importante ressaltar que preliminarmente, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo, **não obstante repisar a corrente majoritária formada de forma pela negativa à continuidade do feito**, o que se depreende pela leitura via a instrução colhida, pelas diligências e manifestações já colacionadas, inclusive as questões inerentes e relacionadas ao interesse público.

Temos que na seara específica desta Comissão de Finanças e Tributação, dentro de suas prerrogativas regimentais, assevero que compulsando os autos, notei, salvo melhor juízo, que não há qualquer obstáculo ou óbice de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei em análise. Nessa esteira, de imediato, tenho que a matéria em pauta, ante a sua natureza e objeto colimado, alcançam outras searas que extrapolam o âmbito de análise neste Colegiado.



Diante do exposto, *prima facie*, por entender que não há obstáculo de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei, e estritamente no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, dentro das prerrogativas regimentais, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0069/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.21, devendo a matéria seguir seu percurso regimental, isto é, ser remetida, conforme despacho de fls.08, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público pra verificação acerca dos aspectos quanto ao interesse público, e para tratar das questões de mérito, às Comissões de Agricultura e Política Rural e depois Segurança Pública.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator